

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, EM 29 DE SETEMBRO DFE 2025.

Altera a Resolução nº 001/2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bodó/RN, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 26.09.2025 e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 49 da Resolução nº 001/2025, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos desta Resolução.

§ 2º - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, na forma prevista no caput, implicará no restabelecimento do saldo inicial existente por ocasião de sua celebração”.

Art. 2º - O art. 50 da Resolução nº 001/2025, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - O acréscimo do quantitativo de item previsto na Ata de Registro de Preço vigente poderá ser realizado desde que:

I - Seja devidamente justificado pela necessidade superveniente e não previsto inicialmente, com base em relatório técnico ou solicitação formal do órgão demandante;

II - O percentual de acréscimo não exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente previsto para o item registrado na Ata de Registro de Preços;

III - Seja garantida a manutenção das condições inicialmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere a preços, prazos e especificações;

IV - Haja anuência prévia do fornecedor.

Parágrafo Único - O acréscimo de quantitativo a que se refere o caput deste artigo, não altera os limites iniciais destinados aos órgãos participantes e não participantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bodó/RN, 29 de setembro de 2025.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula
Presidente

Vereador João Raniere Guimarães Santos
1º Secretário

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 05156268